

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HGT/005/2025

QUADRO-RESUMO		
Especialidade(s)	Fisioterapia	
Objeto(s)	1. Prestação de serviços de fisioterapia em Unidade de Cuidado Intermediário (UCI), Enfermarias (Clínica Médica, Pediátrica e Cirúrgica) com metas de 600 sessões, estendendo-se à Sala Vermelha e Pronto Atendimento (PA), sempre que necessário; conforme abaixo relacionado, para atendimento da demanda do Hospital Geral de Tailândia, no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018, mantido entre o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA.	
	ESPECIALIDADE	CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2018, conforme 4º Termo Aditivo - META
	FISIOTERAPIA	600 Sessões para internados (Clínica Médica, Cirúrgica, Pediátrica, UCI) e Pronto Atendimento/Sala Vermelha (quando necessário).
Dias e horários	Fisioterapia: 18h para UCI todos os dias da semana; Fisioterapia: pacientes nas enfermarias de segunda a sexta; Fisioterapia: intercorrências;	
Responsável técnico	Fernanda de Paula Cordeiro (CREFITO 12/252019-4 F)	
Preço mensal	R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa reais)	
Data de pagamento	20º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, salvo atraso no repasse de custeio	
Multa moratória	Não há.	
Juros moratórios	Não há.	
Reajuste	Mediante negociação específica entre as partes e por escrito	
Prazo de vigênci	Indeterminado	
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018.	
Ente político	Secretaria Estadual de Saúde do Pará - SESPA	
Data de início	20/06/2025	
Foro	Tailândia - Pará	

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	Hospital Geral de Tailândia
CNPJ/MF	23.453.830/0007-65
Endereço	Av. Florianópolis S/N Bairro Novo, CEP: 68685-000, Tailândia-PA
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, presidente

CONTRATADA	
Nome	CLINICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA FERNANDA CORDEIRO LTDA
CNPJ/MF	42.480.737/0001-07
Nº Inscrição CREFITO/PA	RE-1402-PA
Endereço	Av. Rio Branco 47, casa 47 – Bairro Novo; CEP: 68.800-000, Tailândia - PA
Representante	Fernanda de Paula Cordeiro (CREFITO 12/252019-4 F)

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Prestação de serviços de fisioterapia em Unidade de Cuidado Intermediário (UCI), Enfermarias (Clínica Médica, Pediátrica e Cirúrgica) com metas de 600 sessões, estendendo-se à Sala Vermelha e Pronto Atendimento (PA), sempre que necessário; conforme abaixo relacionado, para atendimento da demanda do Hospital Geral de Tailândia, no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018, mantido entre o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA.

ESPECIALIDADE	CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2018, conforme 4º Termo Aditivo - META
FISIOTERAPIA	600 Sessões para internados (Clínica Médica, Cirúrgica, Pediátrica, UCI) e Pronto Atendimento/Sala Vermelha (quando necessário).

CLÁUSULA SEGUNDA - ESCALAS DE TRABALHO

2. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos profissionais que prestarão os serviços, em quantidade suficiente e necessária à demanda de serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, devendo tais profissionais apresentarem sua documentação de identificação civil e profissional para a Diretoria Executiva e Diretoria Técnica do HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA, bem como a certidão de quitação de anuidade dos referidos Conselhos de Classe (CREFITO/PA).
3. As escalas elaboradas pela CONTRATADA e que serão utilizadas em um determinado mês deverão ser entregues à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento, até o segundo dia útil do mês anterior a que se referir a escala.
4. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total, e irrestrita, responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados para cumprir os plantões. O profissional substituto deverá se apresentar com cinco dias úteis de antecedência e obrigatoriamente identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos de identificação civil e profissional para a Diretoria Executiva e Diretoria Técnica do CONTRATANTE (HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA).
5. Obriga-se a CONTRATADA a designar profissionais para a prestação de serviços objeto deste contrato que sejam competentes tecnicamente e que atendam os pacientes com elevado nível de qualidade e

segurança; que estejam registrados e em dia com suas obrigações junto aos referidos Conselhos de Classe (CREFITO); que possuam registro do título de especialista ou equivalente nas especialidades objeto deste contrato outorgado por entidade legalmente competente; que sejam sócios da CONTRATADA ou que possuam vínculo empregatício com a mesma, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que apresentem a documentação de identificação e registro requerida pela CONTRATANTE.

6. Conforme legislação em vigor, o profissional que estiver de plantão não poderá, em hipótese alguma, ausentar-se do hospital, sem que haja a cobertura do plantão por outro profissional e o conhecimento e autorização da Diretoria Técnica;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS CONTRATUAIS

7. Obriga-se a CONTRATADA execução dos serviços abaixo à CONTRATANTE, que serão realizados exclusivamente em pacientes do SUS referenciados pelo Sistema de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, objetivando o atingimento da seguinte meta contratual:

ESPECIALIDADE	CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2018, conforme 4º Termo Aditivo - META
FISIOTERAPIA	600 Sessões para internados (Clínica Médica, Cirúrgica, Pediátrica, UCI) e Pronto Atendimento/Sala Vermelha (quando necessário).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

8. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado em quadro resumo mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato.
9. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
10. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE PAGAMENTO

11. Será critério para pagamento do referido valor deste contrato o envio de relatório dos serviços prestados mensalmente, certidões negativas de débitos municipais, estaduais, FGTS, trabalhista e cível (se aplicável) e escala dos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12. A CONTRATANTE obriga-se a pagar o preço deste contrato para a CONTRATADA no 20º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, salvo atraso no repasse de custeio, ressalvado o disposto nas cláusulas seguintes.
13. A CONTRATADA declara estar ciente de que os recursos financeiros para o pagamento mensal das

atividades objeto deste contrato é repassado à CONTRATANTE pelo Estado do Pará (SESPA), nos termos do CONTRATO DE GESTÃO Nº. 002/SESPA/2018, razão pela qual todo e qualquer pagamento resultante deste contrato está vinculado ao efetivo repasse desses recursos financeiros do Estado para a CONTRATANTE.

14. Em razão do disposto acima, as partes ajustam que somente se tipifica inadimplemento da CONTRATANTE em relação à obrigação de pagar à CONTRATADA após 72 (setenta e duas) horas do efetivo recebimento dos recursos financeiros do Estado, respeitada sempre a competência a que se referir o repasse e o mês de competência a que se referir a prestação de serviços objeto deste contrato.
15. Entende-se por “efetivo recebimento”, para os fins deste contrato, a data de efetiva disponibilização do recurso financeiro em conta corrente da CONTRATANTE.
16. Na hipótese de o repasse financeiro do Estado ser parcial, o pagamento do preço ajustado neste contrato observará a mesma proporcionalidade.
17. Na hipótese do repasse dos recursos financeiros do Estado do Pará para a Contratante não ocorrer nos 90 (noventa) dias, a Contratada, desde que comunique à Contratante sua intenção com 30 (trinta) dias, poderá suspender a prestação dos serviços objeto deste contrato sem que tal conduta configure infração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

18. Mediante negociação bilateral, específica por escrito, gerando termo aditivo contratual com justificativa para alteração do valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA e RESCISÃO

19. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
20. Este contrato é acessório do principal, CONTRATO DE GESTÃO Nº. 002/SESPA/2018. Assim, se este contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21. Executar os serviços conforme especificações contidas neste instrumento, com o fornecimento dos colaboradores devidamente habilitados no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO), necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo assistência fisioterapêutica diária (segunda-feira a domingo) a todos os pacientes na especialidade que estiver de plantão com humanização, ética e zelo, sempre de acordo com o Regimento Interno e com as Rotinas do Hospital;
22. Participar da equipe multidisciplinar visando à avaliação diagnóstica, estudo de caso, atendimento e plano terapêutico; participar de reuniões de estudo de caso com profissionais afins; compor Time de

Resposta Rápida (TRR) interdisciplinar especializado em lidar com casos clínicos urgentes; zelar pela integridade dos equipamentos e mobiliários; manter limpo e organizado o seu setor de trabalho;

23. Atuar no atendimento de pacientes internados Unidade de Cuidado Intermediário (UCI), Enfermarias (Clínica Médica, Pediátrica e Cirúrgica), estendendo-se à Sala Vermelha e Pronto Atendimento (PA), sempre que necessário; realizando ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos; Além de realizar diagnósticos específicos em UCI;
24. Realizar avaliação e monitoramento da via aérea natural e artificial; desenvolver planos de tratamento individualizados e específicos; planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondicionamento cardiorrespiratório; prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória; minimizar os efeitos da imobilidade no leito;
25. Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório; avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamentos do paciente crítico ou potencialmente crítico;
26. Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva e oxigenioterapia; realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica; orientar familiares quanto à necessidade de continuidade de tratamento e cuidados domiciliares; dar assessoria quanto às questões relativas à sua competência;
27. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão, com ênfase no conceito de Time de Resposta Rápida (TRR);
28. Implantar e gerenciar Protocolos nos setores de atuação, em sinergia ao Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente do HGT;
29. Atuar conforme as orientações e prerrogativas do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
30. Zelar pelo Prontuário conforme resoluções vigentes do Conselho Federal de Fisioterapia, em comum acordo com as orientações do Faturamento, do Serviço de Prontuário do Paciente e da Comissão de Revisão de Prontuário do HGT;
31. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica e ampla liberdade profissional, nos termos do respectivo Código de Ética, do Regimento do Corpo Clínico e da identidade organizacional do CONTRATANTE (HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA), respondendo civil, penal e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.
32. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará, a exclusivo critério da CONTRATANTE, a resolução deste contrato por inadimplemento absoluto, sem prejuízo de se requerer indenização suplementar e de denúncias às autoridades políticas, administrativas e judiciárias.
33. Responsabilizar-se exclusivamente de todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

Parágrafo único: A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

34. Reconhecer como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
35. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à CONTRATANTE, à usuários e/ou à terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de quem quer que esteja sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
36. Dispor de 4 horas mensais de treinamento in loco ou virtual, em virtude da busca por excelência e certificação;
37. Participar de pesquisas e estudos na área da deficiência, em especial de uso de métodos terapêuticos e produção de evidências clínicas no referido campo, bem como em inovação e uso de tecnologia assistiva;
38. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos serviços contratados, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do CONTRATANTE (HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA), sem a prévia ciência da CONTRATANTE;
39. Seguir os protocolos de segurança do paciente e os clínicos institucionais, o manual para trato de pessoas com deficiência – PCD e as regras institucionais de relacionamento com a imprensa;
40. Ajudar a criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável;
41. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia autenticada da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os fisioterapeutas, empregados e/ou prepostos designados por ela para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada;
42. Usar todos e quaisquer sistemas que a CONTRATANTE disponibilizar, bem como, cumprir os procedimentos da qualidade;
43. Responder a reclamação registrada na Ouvidoria, no SAU (Serviço de Atenção ao Usuário), ou formalmente à diretoria do CONTRATANTE (HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA) e relativas a serviço objeto deste contrato em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da ciência do fato;
44. Notificar o Diretor Técnico ou Executivo do CONTRATANTE (HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA), nos termos deste contrato, sobre alteração de escalas presenciais, de plantão, prontidão ou sobreaviso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

45. Pagar o preço ajustado e nas condições aqui estipuladas.

46. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes atendidos pelo CONTRATANTE (HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA).
47. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS

48. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços, salvo disposição expressa e por escrito em sentido contrário, são de propriedade do ente público, nos termos do Contrato de Gestão, e sua manutenção é de responsabilidade da CONTRATANTE.
49. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui ajustados, a CONTRATANTE lhe repassará os equipamentos necessários, sendo que a CONTRATADA se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem respondendo perante a CONTRATANTE pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão considerados danos aos equipamentos o desgaste natural advindo do regular uso do mesmo, assim como danos originários de casos fortuitos ou força maior nos termos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

50. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
51. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
52. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
53. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
54. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
55. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de

bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

56. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
57. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

58. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar, exclusivamente às suas expensas, seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e todas as coberturas adicionais cabíveis e pertinentes ao objeto deste contrato, de modo que haja integral cobertura em caso de danos promovidos por prepostos e colaboradores da CONTRATADA ao CONTRATANTE e a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus remanescente ao CONTRATANTE, financeiro ou de qualquer outra natureza.
59. A CONTRATADA deve comprovar ao CONTRATANTE a contratação do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice, em até 30 (tinta) dias a contar da assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.
60. A apólice do seguro contratado deverá ter vigência compatível com o prazo de duração do presente Contrato, devendo ser renovada ou endossada pela CONTRATADA, se necessário, nos casos de prorrogação do prazo contratual.
61. O valor da cobertura deve contemplar a totalidade dos possíveis danos oriundos dos riscos e sinistros derivados da atuação da CONTRATADA, considerando a natureza, volume, complexidade e demais aspectos de sua operação econômica e do mercado em que atua.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

62. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar, subcontratar, ceder ou transferir direitos e obrigações emergentes deste contrato para terceiros, mesmo que parciais, sem a concordância anterior, expressa e por escrito da CONTRATANTE.
63. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
64. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
65. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

66. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
67. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.
68. Qualquer tolerância ou omissão das partes em exigir o rigoroso cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será interpretada como novação, renúncia a direito ou direito adquirido, nem prejudicará o direito das partes de posteriormente exigir o cumprimento dessa ou de qualquer outra cláusula ou condição deste contrato.
69. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes e/ou procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos e/ou Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas e conferirem força executiva a este instrumento.
70. Este contrato torna sem efeito quaisquer tratativas, propostas ou negócios anteriores, escritos ou verbais, referentemente ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

71. As partes elegem o foro da comarca de Tailândia, PA, para solução de litígios.

Tailândia - PA, 20 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 01/07/2025 17:07:03 -03:00 

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

JOSÉ CARLOS RIZOLI

Presidente

Assinado eletronicamente por:
Fernanda de Paula Cordeiro
CPF: ***.206.252-**
Data: 01/07/2025 16:32:04 -03:00 

CLINICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA FERNANDA CORDEIRO LTDA

FERNANDA DE PAULA CORDEIRO

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Eduardo Pereira da Silva
CPF: ***.541.418-**
Data: 01/07/2025 18:01:32 -03:00 

a)

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Sirlene de Paula Cordeiro
CPF: ***.022.886-**
Data: 01/07/2025 17:26:25 -03:00 

b)

Nome:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6JB96-WGY3N-WDZWX-HFHQD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Fernanda de Paula Cordeiro (CPF ***.206.252-**) em 01/07/2025 16:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
143.137.31.97	Lat: -2,942409	Long: -48,948250
	Precisão: 8 (metros)	
Autenticação	fisiofernandacordeiro@gmail.com	
Email verificado		
wwydgWaDkEg+BvN56Gx61z38SLt61kfc/CW/Evp3EPY=		
SHA-256		

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 01/07/2025 17:07 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Sirlene de Paula Cordeiro (CPF ***.022.886-**) em 01/07/2025 17:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.84.155.158	Não disponível
Autenticação	
sirlenecordeiro@icloud.com	
Email verificado	
nLBal8CSN+z5Knrwmd/3a930PAI2dxKjOXxEEXFcvls=	
SHA-256	

✓ Eduardo Pereira da Silva (CPF ***.541.418-**) em 01/07/2025 18:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.221.213.67	Não disponível
Autenticação	
diretor.interino@indshsaude.org.br	
Email verificado	
u5LxtgTti5th4EYZ2ShNGS5LMNFk4/90eYmzTVs1gCg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/6JB96-WGY3N-WDZWX-HFHQD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>